



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA (PORTUGAL) E A COMISIÓN NACIONAL DE DEFENSA DE LA COMPETENCIA (ARGENTINA)

A Autoridade da Concorrência (doravante designada «AdC») e a Comisión Nacional de Defensa de la Competencia (doravante designada «CNDC»), doravante designadas como «SIGNATÁRIOS» são, respetivamente, a autoridade pública e a entidade técnica responsáveis pela defesa da concorrência nas suas respetivas jurisdições.

Reconhecendo os benefícios de uma cooperação mais estreita no domínio da política de concorrência,

Atendendo às vantagens que a cooperação internacional entre as autoridades de concorrência apresenta para o reforço da sua ação individual,

Tendo em conta o objetivo de criar condições favoráveis ao desenvolvimento de relações bilaterais, com base nos princípios da igualdade e do benefício mútuo,

Salientando o papel da concorrência no apoio ao desenvolvimento eficaz e sustentável da economia de mercado,

Acordam em cooperar nos termos seguintes:

Artigo I. OBJETIVO

O presente Protocolo de Cooperação (PROTOCOLO) tem como objetivo facilitar e fortalecer a cooperação entre os Signatários na promoção e defesa da concorrência.

Artigo II. ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Os Signatários pretendem cooperar, na prossecução do interesse mútuo e sujeito aos recursos razoavelmente disponíveis, da seguinte forma:

- a. Trocando informação não-confidencial sobre desenvolvimentos da política de concorrência;
- b. Partilhando boas práticas e experiência em matérias de mútuo interesse, incluindo informação não-confidencial relacionada com métodos de aplicação do direito da concorrência, prioridades, questões e desenvolvimentos nos setores económicos;
- c. Partilhando experiência sobre a promoção da concorrência;
- d. Colaborando em projetos de interesse mútuo, incluindo através de fóruns internacionais

como ICN, UNCTAD e OCDE;

- e. Realizando cursos, ações de formação ou seminários com o objetivo de trocar experiências e boas práticas, tais como conhecimento teórico e prático sobre metodologias implementadas nos procedimentos dos Signatários, partilhando resultados dos estudos e análises de mercado desenvolvidos em cada jurisdição;
- f. Promovendo a implementação de sessões de formação e estágios para colaboradores dos Signatários, com o objetivo de aprofundar conhecimentos sobre os procedimentos desenvolvidos por cada autoridade e outros aspetos relacionados com organização institucional e administrativa, tendo em vista o fortalecimento da aplicação efetiva do direito da concorrência nas respetivas jurisdições. Os Signatários deverão concordar previamente quanto ao objeto, conteúdo e duração da execução dos intercâmbios, definindo expressamente os termos e condições em que deverão ocorrer.

Artigo III. COMUNICAÇÃO

As comunicações devem ser realizadas em língua inglesa por e-mail, telefone, plataformas de comunicação eletrónica, ou reuniões presenciais, conforme apropriado, através de pontos de contacto gerais designados ou por ocasião de reuniões entre os representantes dos Signatários.

Artigo IV. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Os Signatários não pretendem trocar entre si informação quando seja proibido por lei ou normas aplicáveis aos Signatários detentores da informação, ou que seja incompatível com os interesses desse Signatário.

Em qualquer troca de informação, o destinatário deverá, na medida em que tal seja compatível com a seu regime jurídico:

- a. Manter a confidencialidade da informação comunicada;
- b. Aderir às condições impostas pelo Signatário que fornece a informação; e
- c. Solicitar consentimento escrito do Signatário que fornece a informação para divulgação da informação.

Artigo V. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

A agenda, local e outros elementos de cada atividade devem ser individualmente estabelecidas pelos Signatários por acordo mútuo.



Cada Signatário suportará as suas próprias despesas relativas à implementação deste Protocolo, salvo acordo em contrário entre os Signatários.

Artigo VI. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Qualquer divergência que surja relativa ao âmbito, interpretação ou implementação do presente Protocolo será resolvida de forma amigável através de consultas e negociações entre os Signatários.

Artigo VII. REVISÃO E ALTERAÇÃO

Qualquer revisão ou alteração ao Protocolo será feita através de acordo mútuo por escrito entre os Signatários e será parte integrante do presente Protocolo.

Artigo VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e a cooperação ao abrigo do Protocolo deverá continuar até que um dos Signatários deseje interromper tal cooperação. A cessação de efeitos por iniciativa de qualquer um dos SIGNATÁRIOS deverá ser comunicada, com antecedência mínima de três meses, por escrito à outra parte.

A cessação de efeitos do presente Protocolo não tem como objetivo afetar a implementação das atividades que já estão a decorrer nos termos do presente Protocolo. Não obstante cessação de efeitos do presente Protocolo, as obrigações estabelecidas no Artigo IV permanecem em vigor.

Os Signatários detêm total discricionariedade na aplicação do Protocolo. O presente Protocolo não modifica nem substitui quaisquer leis, políticas, acordos ou tratados existentes, nem visa criar direitos ou obrigações juridicamente vinculativos. O Protocolo não envolve ainda qualquer transferência de recursos, nem dá origem a quaisquer encargos de qualquer tipo para os Signatários.

Assinado em Assunção, Paraguai, a **9 de outubro de 2025**, em seis (6) cópias de igual conteúdo e valor, duas (2) em língua espanhola, duas (2) em língua portuguesa e duas (2) em língua inglesa.





Comisión Nacional
de Defensa
de la Competencia



Autoridade da
Concorrência

DADOS E ASSINATURAS DAS PARTES

**Comisión Nacional de Defensa de
la Competencia (CNDC)**

Eduardo Montamat
Presidente

**Autoridade da Concorrência
(AdC)**

Nuno Cunha Rodrigues
Presidente



Comisión Nacional
de Defensa
de la Competencia



Autoridade da
Concorrência

ANEXO

Para efeitos de comunicação ou notificação relacionada com o presente PROTOCOLO, toda a correspondência deverá ser endereçada aos seguintes representantes:

CNDC	AdC Portugal
Eduardo Montamat Presidente	Nuno Cunha Rodrigues Presidente
Avenida Julio A. Roca 694, PB, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, (C1067ABO)	Avenida de Berna, 19 1050-037 Lisbon
Catalina Aldama Directora Nacional de <i>Advocacy</i> Telefone: 541143493115 Endereço de e-mail: caldama@comercio.gob.ar ; cnccint@produccion.gob.ar	Cristina Camacho Chefe do Gabinete do Presidente Telefone: +351217902000 Endereço de e-mail: international@concorrenca.pt